



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA Rua 14 de Julho, nº  
150 - Enseada dos Marinheiros - Coqueiros - Florianópolis/ SC - CEP 880075-010 Telefone: (48) 3877 9000 -  
[www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br)

**PROCESSO Nº 23292.017531/2024-84**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2024/AT-GAB/IFSC**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA  
CATARINA - IFSC E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO PARA A  
CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominado IFSC, situado na Rua 14 de Julho, 150 - Coqueiros, Florianópolis - Santa Catarina. CEP: 88075-010, CNPJ nº. 11.402.887/0001-60, neste ato representado pelo seu Reitor, o Sr. **MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto de 09/08/2021 do MEC, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO] e de outro o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CIEE**, inscrita no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, com sede no endereço RUA DA CONSTITUIÇÃO N67, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 20060-010, neste ato representada por **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, nomeado pela Portaria nº 3.872, publicada em 2023, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF nº [REDAZIDO], resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do **IFSC**, nas dependências das Empresas Concedentes cadastradas no **AGENTE DE INTEGRAÇÃO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO** respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo 1º** - Para fins deste Acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação

profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Parágrafo 2º** - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Parágrafo 3º** - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

### **I. Constituem obrigações do IFSC:**

1. Encaminhar os alunos para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela Concedente;
2. Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades, de acordo com o projeto pedagógico do curso, do calendário escolar, da etapa, modalidade e horário do aluno;
4. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, Termo de Compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e o aluno;
5. Indicar professor orientador, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
6. Exigir do aluno a cada seis meses a apresentação do relatório de atividade;
7. Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;
8. Disponibilizar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, no início de cada período letivo, através do site do IFSC, o calendário acadêmico;
9. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

### **II. Cabe ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:**

1. Identificar as oportunidades de estágio;
2. Ajustar suas condições de realização;
3. Fazer o acompanhamento administrativo;
4. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
5. Cadastrar os estudantes.

**Parágrafo 1º** - Desde que solicitado, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

**Parágrafo 2º** - O AGENTE DE INTEGRAÇÃO não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Rescisão**

O IFSC e a AGENTE DE INTEGRAÇÃO poderão propor a rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

**Parágrafo 1º** -A parte que tiver intenção de rescindir o presente Termo deverá notificar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

**Parágrafo 2º** - Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação será garantido a continuidade aos contratos de estágio já firmados, isentando o agente de integração de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento ou no Termo de Compromisso de Estágio, notadamente o custeio do seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de **cinco anos** a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente convênio. E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Assinado digitalmente por MAURICIO GARIBA JUNIOR:46450572649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A3, CN=MAURICIO GARIBA JUNIOR:46450572649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024-07-23 12:56:19  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**MAURICIO GARIBA JUNIOR**  
[Redacted Signature]

**MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**  
Reitor - IFSC

Assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO COPPOLA:07644323899  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ GUSTAVO COPPOLA:07644323899  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.07.18 08:53:36-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

“Datado quando da assinatura do Reitor”

**LUIZ GUSTAVO COPPOLA:07644323899**

**LUIZ GUSTAVO COPPOLA**  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO

**TESTEMUNHAS:**

**MELISSA CLEMENTE**  
HENRIQUES  
MACHADO:15538100740

Assinado digitalmente por MELISSA CLEMENTE HENRIQUES MACHADO:15538100740  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A3, CN=MELISSA CLEMENTE HENRIQUES MACHADO:15538100740  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.07.18 08:53:49-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

NOME: **MELISSA CLEMENTE**  
CPF: [Redacted]

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSANA APARECIDA DE MELLO GARCIA  
Data: 17/07/2024 18:15:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:  
CPF:

